R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco

Ilustríssimo Senhor
Lídio de Azevedo Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº /2024

Dispõe sobre a adoção do Colar de Girassol como símbolo identificador de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Sant'Ana do Livramento, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, o Colar de Girassol como símbolo identificador de pessoas com deficiências ocultas, garantindo-lhes tratamento prioritário e adequado nos serviços públicos e privados, conforme os termos desta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se deficiências ocultas aquelas não visíveis ou evidentes, tais como:

I - Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);

III - Doenças crônicas que afetam a mobilidade, cognição ou comunicação;

IV - Deficiências auditivas não aparentes;

V - Transtornos de saúde mental e outras condições de saúde que possam dificultar a interação ou mobilidade.

Art. 3º - O uso do Colar de Girassol será opcional e ficará a cargo da própria pessoa com deficiência oculta ou de seu responsável legal, sendo vedada qualquer discriminação por parte de agentes públicos ou privados.

Art. 4º - As instituições públicas e privadas que prestam serviços de atendimento ao público, como hospitais, escolas, repartições públicas, supermercados, bancos e demais estabelecimentos de grande circulação, deverão:

I - Reconhecer o Colar de Girassol como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas;

II - Oferecer tratamento prioritário e adequado, garantindo o respeito e a dignidade da pessoa identificada com o Colar de Girassol.

Art. 5º - O Executivo Municipal deverá promover campanhas de conscientização sobre o uso do Colar de Girassol, de forma a educar a população e os servidores públicos sobre seu significado e os direitos das pessoas que o utilizam.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimentos públicos ou privados acarretará sanções, que podem incluir advertência, multa ou outras penalidades previstas em legislação específica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sant'Ana do Livramento, 14 de outubro de 2024.

Enrique Civeira

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco

JUSTIFICATIVA

O Cordão Girassol tem como principal objetivo, auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas de forma de garantir a preferência de atendimento e suporte diferenciado a indivíduos com deficiências, por meio da sinalização por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis, sendo o símbolo já adotado em vários Estados, Distrito Federal, e Municípios, e com ampla aceitação internacional.

São classificados como deficiências ocultas o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), demência, Doença de Crohn, Fibromialgia, colite ulcerosa, entre outras condições, tendo suas principais características relacionadas à interação social e comunicação (verbal e não verbal).

Com a identificação realizada pelo Cordão Girassol, equipes de atendimento de estabelecimentos comerciais, financeiras e outros que trabalhem com público, são informados na necessidade de priorização da assistência a esse cliente. Essa identificação especial cumpre, assim, com o objetivo de evitar ou amenizar situações de alto estresse para as pessoas com deficiências ocultas, garantindo o gozo a seus direitos e prerrogativas.

Pelo exposto, com a convicção de que se trata de uma norma necessária e justa para o Município, solicito a Vossas Excelências a aprovação do Projeto de Lei anexo.

Sant'Ana do Livramento, 14 de outubro de 2024.

Enrique Civeira
Vereador - PRD